



CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE LEI CMC Nº 23/2021

AUTORIA: VEREADOR MARCELO GUERRA ZONTA

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, E
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E TURISMO

PARECER CONJUNTO

A proposta em epígrafe veio a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final e a Comissão de Educação, saúde e turismo, todas em conformidade com o Regimento Interno desta augusta Casa de Leis, para cada qual, analisar os aspectos que são de sua competência, no que tange a legalidade e constitucionalidade da matéria em debate.

O presente Parecer tem por objeto o Projeto de Lei CMC nº 23/2021 de autoria do vereador Marcelo Zonta, Que Altera o artigo 1º da Lei nº 4.511 de 05 de setembro de 2007, para **tornar obrigatório a ampliação da oferta de exames de mamografia em todas as regiões do Município de Cariacica, no âmbito do sistema Único de Saúde.**

No escopo do Desígnio o autor narra que tem por objetivo somente ampliar a oferta de serviços já existentes, e o acesso ao Sistema de Saúde (SUS), além de contribuir para simplificação do funcionamento da rede. Em vantagem, a legislação deve amparar centenas de mulheres que enfrentam a angústia e o tempo excessivo para ter acesso ao tratamento digno de câncer no Município de Cariacica.

Porém apesar de toda grandeza da propositura em destaque, a mesma não poderá ter seu prosseguimento, pois adentra a competência do Executivo Municipal, que detém a prerrogativa para apresentar matéria deste quilate, conforme descreve o artigo 53, inciso IV da Lei Orgânica do Município de Cariacica, que assim elucida:

Art. 53 – Compete privativamente ao Prefeito a iniciativa das leis que versem sobre:

Rod. BR 262 - Km 3,5 - S/Nº - Campo Grande – Cariacica/ES – CEP 29.140-052 –
CNPJ 27.469.873/0001-02 - Tel/Fax: 0xx(27) 3226-8255
www.camaracariacica.es.gov.br



Autenticar documento em <http://www3.camaracariacica.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 37003800380031003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP -
Brasil.



CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

IV – organização administrativa, serviços públicos e de pessoal da administração.

No que tange a tramitação da proposta em debate, não há qualquer impeditivo legal, eis que segue corretamente os ditames dos artigos 106 a 111 do Regimento Interno deste Poder Legislativo.

Ante o exposto, estas Comissões devidamente reunida como rege a Resolução 378/91 desta augusta Casa de Leis, e após debates e considerações, **opinam pelo não prosseguimento da propositura em questão.**

É importante ressaltar que a propositura deverá ser arquivada, por receber Parecer contrário de todas as comissões a qual foi enviada, como descreve o artigo 137 do Regimento Interno deste Parlamento. Grifo Nosso.

É o Parecer

Plenário Vicente Santorio, em 04 de março de 2021

ROMILDO ALVES DE OLIVEIRA
RELATOR COMISSÃO DE JUSTIÇA

LEO DO IAPI
RELATOR COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

Na forma do artigo 91, § 2º do Regimento Interno deste Poder Legislativo, após suas assinaturas os Presidentes e Secretários concordando com os respectivos Relatores.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

LEO ALEXANDRE COUTINHO DE ALMEIDA
PRESIDENTE COMISSÃO DE JUSTIÇA

VEREADOR LEI
SECRETARIO COMISSÃO DE JUSTIÇA

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E TURISMO

JUQUINHA
PRESIDENTE COMISSÃO EDUCAÇÃO

PRETO
SECRETARIO COMISSÃO EDUCAÇÃO

Rod. BR 262 - Km 3,5 - S/Nº - Campo Grande – Cariacica/ES – CEP 29.140-052 –
CNPJ 27.469.873/0001-02 - Tel/Fax: 0xx(27) 3226-8255
www.camaracariacica.es.gov.br



Autenticar documento em <http://www3.camaracariacica.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 37003800380031003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP -
Brasil.